Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 13 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 57 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2020.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

DECRETA
CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a observância da ordem cronológica dos pagamentos, por fonte de recursos, das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º O Poder Executivo manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos em contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.
Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços; ou
IV – realização de obras.
§ 1º Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.
§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.
§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
§ 2º Após o recebimento da nota fiscal ou fatura terá a unidade administrativa responsável pela gestão do contrato o prazo de cinco dias úteis para entregar a mesma já atestada e com as devidas certidões e documentos necessários, ao setor responsável pela liquidação da despesa.
§ 3º O trâmite para liquidação da despesa, contados a partir do recebimento do processo administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)/Contadoria Geral do Município(CGM)/Coordenadoria de Contabilidade, considerando regular toda documentação de responsabilidade do Fornecedor, deverá ser concluído no prazo máximo de 7 (sete) dias no caso de Pequenos Credores e 15 (quinze) dias nos demais casos.
Art. 5º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
I – a vinte dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
II – a trinta dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.
§ 1º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.
§ 2º Regularizada a situação do contrato, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CAPÍTULO II
DAS SITUAÇÕES JUSTIFICÁVEIS

Art. 6º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, tais como arroladas a seguir, exemplificativamente:
I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
II – pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
VI – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
VII – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação; e
VIII – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.
Art. 7º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa do Secretário Ordenador de Despesa, que será submetida para ciência e análise do Contador Geral do Município, que submeterá à aprovação do Secretário Municipal de Fazenda com a ciência do Controlador Geral do Município, com a devida publicação mensal no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO III
DAS SITUAÇÕES NÃO APLICÁVEIS

Art. 8º Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - suprimento de fundos e diárias;
II - pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de salários, ativos, inativos e pensionistas;
III - obrigações tributárias;
IV - cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas do Estado;
V - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;
VI - transferências que se fundamentam no art. 26 da LC nº 101/2000;
VII - devoluções de tributos municipais;
VIII - devoluções de transferências voluntárias;
IX - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
X - repasses, transferências ou pagamentos que não sejam regidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 9º O contratado poderá representar à Controladoria Geral do Município para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.
Art. 10. As listas de credores, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem, serão divulgadas mensalmente em seção específica no Portal da Transparência do Poder Executivo.
Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela COFIN – Comissão Especial de Programação Financeira.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Republicado por conter incorreções.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 121/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$1.157.296,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 121/2020			DE: 12/08/2020		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.365.0018.2.027	Expansão ao Atendimento a Creche				
3.3.90.39.00.00.00		208	004	915.900,00	
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.361.0066.2.074	Manutenção do Ensino Fundamental				
3.3.90.30.00.00.00		303	005	134.017,00	
28.03.12.361.0066.2.099	Transporte Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		328	005	107.379,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.157.296,00					
TOTAL ANULADO: 1.157.296,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.361.0066.1.059	Aquisição de Kit Escolar				
3.3.90.32.00.00.00		286	005		241.396,00
28.03.12.365.0018.2.073	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
4.4.90.52.00.00.00		460	004		915.900,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.157.296,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.157.296,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	915.900,00	915.900,00
005	241.396,00	241.396,00
TOTAL:	1.157.296,00	1.157.296,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 386/2020

O Prefeito de Macaé, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Macaé, em seu artigo 38, II, a;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 001/2014, publicado no jornal Diário da Costa do Sol, edição 08/01/2014, atentando-se à listagem final de classificação dos candidatos aprovados publicada, por sua vez, no jornal O Debate, edição 02/02/2013, após cumprimento de todos os prazos recursais em conformidade com o Edital n.º 002/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Macaé, c/c artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 011 de 29 de Dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a candidata se submeteu aos exames médicos, conforme disposto no item 13 – 13.5 do Edital n.º 002/2012, e se encontra apta para o exercício do respectivo cargo;

CONSIDERANDO que a 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé, nos autos do processo n.º 0000258-91.2018.8.19.0028;

RESOLVE NOMEAR a cidadã relacionada para exercer o respectivo cargo, sob o regime estatutário, devendo comparecer à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, localizada à Av. Presidente Feliciano Sodré, 466 - 3º andar - Centro Administrativo Luiz Ozório - Centro - Macaé/RJ, a fim de assinar Termo de Posse, Ato de Investidura e Termo de Compromisso, bem como apresentar os documentos pendentes.

SEMARH: 17/08/2020 às 09h30
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I A (CAJUEIROS)
SIMONI ALDANO ANDRADE CEZAR

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;

CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento de Lanchonetes e Cafeterias no horário compreendido entre às 10h e às 18h.

§ 1º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.

§ 2º Serão obrigatórios:

I – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;

II – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;

III - O uso de máscara individual e face shield por parte dos trabalhadores dos estabelecimentos e máscara facial para os frequentadores;

IV – A disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas e em pontos estratégicos do estabelecimento;

V – A proteção adequada para o balcão seja em vidro e/ou acrílico a fim de criar barreira física entre o funcionário e o cliente;

VI – A disposição de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo cliente possa higienizar suas mãos antes das refeições e sempre que entender necessário;

VII – A proteção adequada do equipamento de buffet provido de protetores salivares que servirão de barreira física para garantir a proteção dos alimentos;

VIII – A organização de fila direcionando os clientes em fluxo obrigatório com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;

IX – A disponibilização de funcionários específicos para servir os clientes, devidamente paramentados, com uso de máscara, touca, avental e face shield;

X – A disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XI – A utilização de cardápios digitais que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados com frequência, tais como cardápios plásticos de reutilização ou de papel descartável;

XII - A higienização das mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;

XIII – A observação da distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 3º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.

§ 4º Estão vedados de exercerem suas atividades, neste primeiro momento, as lanchonetes e cafeterias estabelecidas em prédios pertencentes ao Município de Macaé.

§ 5º Qualquer profissional com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado das atividades para investigação do quadro.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento de Restaurantes no horário compreendido entre às 11h30m e às 15h e entre às 18h e às 22h.
§ 1º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.
§ 2º Serão obrigatórios:
I – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;
II – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;
III - O uso de máscara individual e face shield por parte dos trabalhadores dos estabelecimentos e máscara facial para os frequentadores;
IV – A disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas e em pontos estratégicos do estabelecimento;
V – A proteção adequada para o balcão seja em vidro e/ou acrílico a fim de criar barreira física entre o funcionário e o cliente;
VI – A disposição de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo cliente possa higienizar suas mãos antes das refeições e sempre que entender necessário;
VII – A proteção adequada do equipamento de buffet provido de protetores salivares que servirão de barreira física para garantir a proteção dos alimentos;
VIII – A organização de fila direcionando os clientes em fluxo obrigatório com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
IX – A disponibilização de funcionários específicos para servir os clientes, devidamente paramentados, com uso de máscara, touca, avental e face shield;
X – A disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
XI – A utilização de cardápios digitais que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados com frequência, tais como cardápios plásticos de reutilização ou de papel descartável;
XII - A higienização das mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;
XIII – A observação da distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas e o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa.
§ 3º Fica vedado o atendimento a clientes, bem como o uso de mesas e cadeiras fora dos limites do estabelecimento, motivo pelo qual estão vedados de exercerem suas atividades, neste primeiro momento, os restaurantes estabelecidos em prédios pertencentes ao Município de Macaé.
§ 4º Fica vedada a realização de eventos nos estabelecimentos previstos neste Decreto.
§ 5º Qualquer profissional com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado das suas atividades para investigação do quadro.
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento de Shopping Centers no horário compreendido entre às 12h às 20h.
§ 1º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.
§ 2º Serão obrigatórios:
I – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;
II – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;
III - O uso obrigatório de máscara e face shield por parte dos trabalhadores dos estabelecimentos e máscara facial para os freqüentadores;
IV – A disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos do Shopping Center;
V – A disposição de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo cliente possa higienizar-se sempre que entender necessário;
VI – A organização de fila direcionando os clientes em fluxo obrigatório com distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas;
VII - A adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente ou frequentador;
VIII - A manutenção de fechamento das áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas e congêneres;
IX - A manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, clientes e consumidores;
X - A implementação de corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas áreas comuns e nas lojas.
§ 3º É da responsabilidade da Administradora do Shopping Center:
I - Verificar se todos os colaboradores, sócios e proprietários, das lojas lá estabelecidas foram submetidos ao teste de COVID-19 e, portanto são COVID-19 negativo;
II - Proibir a permanência de pessoas sem o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, consistente em máscaras faciais;
III - Proibir aglomerações de pessoas no seu interior, seja nas lojas ou em áreas comuns.
§ 4º Fica vedada a realização de eventos nos estabelecimentos previstos neste Decreto.
§ 5º A praça de alimentação respeitará o Decreto que regulamenta o funcionamento de Lanchonetes e Restaurantes.
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento de Templos Religiosos no horário compreendido entre às 7h às 20h, 03 (três) vezes por semana.
§ 1º É obrigatório que todos os funcionários e colaboradores, tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.
§ 2º Serão obrigatórios:
I – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do Templo, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;
II – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada dos Templos;
III - O uso obrigatório de máscara e face shield por parte dos colaboradores dos Templos e máscara facial para os frequentadores;
IV – A disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos dos Templos Religiosos;
V – A disponibilização de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo frequentador possa higienizar-se sempre que entender necessário;
VI – A organização de fila direcionando os frequentadores em fluxo obrigatório com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
VII - A adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada frequentador;
VIII - A manutenção fechada das áreas de recreação, brinquedotecas e espaços de catequese e evangelização em geral;
IX - A orientação aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
X – A Observação da distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;
XI - A limpeza e higienização de todas as áreas comuns e assentos antes dos encontros/cultos/missas/celebrações.
§ 3º Fica vedada a realização de eventos, bem como a realização de atividades que facilitem o contato entre os participantes dos cultos/reuniões coletivas, como apertos de mãos/abraços ou outras ações congêneres.
§ 4º Fica proibida a utilização de bebedouros.
§ 5º Qualquer profissional ou colaborador com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado para investigação do quadro.
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020 e 114/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.199/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;
CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento de Academias no horário compreendido entre 6h às 10h e 16h às 20h.
§ 1º É obrigatório que todos os funcionários, colaboradores, sócios e proprietários tenham sido submetidos ao teste para detecção de anticorpos de COVID-19, cujo resultado seja negativo.
§ 2º Serão obrigatórios:
I – A aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37ºC;
II – O uso obrigatório de tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento;
III - O uso obrigatório de máscara e face shield por parte dos trabalhadores dos estabelecimentos e máscara facial para os freqüentadores;
IV – A disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento;
V – A disponibilização de pia com sabonete líquido e papel toalha a fim de garantir que todo cliente possa higienizar-se sempre que entender necessário;
VI – A organização de fila direcionando os clientes em fluxo obrigatório com distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
VII - A manutenção da demarcação no piso dos espaços de exercício de cada cliente/usuário/praticante nas áreas e nas salas de atividades coletivas;
VIII - O limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cardio com um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre equipamentos em uso;
IX - O limite frequentadores por áreas, permitindo a ocupação simultânea de apenas um cliente a cada 6 m2 (seis metros quadrados).
X - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente/usuário/praticante fazer uso;
XI - A intensificação da rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia e realizar a higienização de armários, como guarda volumes e vestiários, a cada troca de usuário/cliente/praticante;
XII – A exigência de que todo aluno matriculado apresente teste de COVID-19 negativo.
§ 3º As lanchonetes e cafeterias que funcionarem dentro destes estabelecimentos deverão observar as normas específicas que regem o seguimento.
§ 4º Não estão autorizadas a implementação das atividades que necessitem do uso de equipamento de difícil higienização, como por exemplo pneus e corda naval nas atividades de Crossfit, bem como fica proibida a utilização das áreas de banho nos vestiários.
§ 5º Fica proibida a utilização de bebedouros.
§ 6º Qualquer profissional com sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente afastado para investigação do quadro.
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 07/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 1ª Instância DA JARI ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE APRESENTADAS NAS ATAS 72/2020PI(08/07/2020) 73/2020PI(18/07/2020) 74/2020PI(20/07/2020) 75/2020PI(25/07/2020) 76/2020PI(23/07/2020) 77/2020PI(24/07/2020) 78/2020PI(26/07/2020) 79/2020PI(30/07/2020)

Processos Deferidos

002358/2019	000881/2020	000882/2020	000885/2020

Processos Indeferidos

000889/2020	000890/2020	000891/2020	000892/2020

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 123/2020 – SRP

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia **26 de Agosto de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 123/2020 - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem franquia, com manutenção preventiva e corretiva total, licenciamento anual com IPVA e demais tributos e custos quitados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

Macaé-RJ, 12 de agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 122/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia **19 de AGOSTO de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 122/2020 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência **E AMPARADO PELA LEI FEDERAL 13.979/2020 (COVID-19)**. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de materiais de uso hospitalar (MÁSCARA CIRÚRGICA e SAPATILHA HOSPITALAR) visando atender às necessidades das unidades de saúde e unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade e à Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA (COVID-19).

Macaé-RJ, 12 de agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ERRATA

No jornal Diário da Costa do Sol na edição nº 4725, Ano 16, de 22 de Outubro de 2019.
Na página geral nº 12.
Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 126/2018.
Onde se lê:
"Empenhos: 002018/2019 e 002018/2019..."
Leia-se:
"...Empenhos: 002018/2019 e 002019/2019"

Macaé, 07 de Agosto de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB convoca os conselheiros e seus respectivos suplentes, para participarem da reunião extraordinária a realizar-se no dia 13 de agosto de 2020, às 14:00 horas, em primeira convocação e em segunda convocação às 14:h30min, com qualquer número de conselheiros, através do Meet - Macaé/RJ.
Ordem do dia:
1-Leitura das Atas das reuniões anteriores;
2- Formação de grupos de trabalho;
3-Assuntos Gerais.

Macaé, 12 de agosto de 2020.

EDER PEREIRA PEÇANHA
Presidente do CMACSFUNDEB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO DA SAÚDE – 2012 - 132ª CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA – PMM E FMHM

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé concedeu TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA nos autos do processo n.º 0011632-70.2019.8.19.0028, fica convocada a candidata relacionada, aprovada no Concurso Público da Prefeitura e Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – Edital n.º 001/2012, conforme Ordem de Classificação Final publicada na edição 07/07/2012 (O Debate Diário de Macaé), atentando-se aos Editais de Retificação publicados nas edições 04/09/2012 (O Debate Diário de Macaé) e 18/09/2012 (Diário da Costa do Sol), para enviar os documentos listados abaixo (Formato Digital) ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos (recursoshumanos.semarh@macae.rj.gov.br). Em razão dos Decretos Municipais n.º 027/2020, n.º 030/2020, n.º 031/2020, n.º 032/2020, n.º 033/2020, n.º 035/2020, n.º 036/2020, n.º 037/2020, n.º 038/2020, n.º 039/2020, n.º 043/2020, n.º 044/2020, n.º 045/2020, n.º 046/2020, n.º 050/2020, n.º 054/2020, n.º 055/2020, n.º 057/2020, n.º 062/2020, n.º 066/2020, n.º 074/2020, n.º 076/2020, n.º 077/2020, n.º 080/2020, n.º 084/2020, n.º 085/2020, n.º 090/2020, n.º 094/2020, n.º 098/2020, n.º 104/2020, n.º 106/2020, n.º 111/2020, n.º 113/2020 e n.º 114/2020, os exames pré-admissionais serão marcados posteriormente (item 14.5).
A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENVIADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA (UM DOCUMENTO POR ANEXO):
1. Carteira de identidade (original e cópia);
2. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
3. CPF (original e cópia);
4. Carteira do PIS/PASEP (original e cópia);
5. Carteira de habilitação por categoria correspondente para o cargo que exija habilitação (original e cópia);
6. Comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado ou Certidão com data atualizada (original e cópia);
7. Certificado de reservista das forças armadas (original e cópia);
8. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e cartão de vacina dos filhos menores de 04 anos (original e cópia);
10. Certidão negativa do cartório distribuidor da justiça criminal da comarca de Macaé ou Município onde reside (original);
11. Declaração **completa** de Imposto de Renda (cópia) ou Declaração de Isento (original c/ firma reconhecida);
12. Comprovante de residência atual, **um dos últimos 06 meses (água, luz, telefone ou gás)**, no próprio nome ou em nome dos pais ou cônjuge; ou do locador c/ declaração do mesmo c/ firma reconhecida;
13. Registro no conselho profissional concernente ao cargo cuja profissão possua regulamentação, bem como certidão negativa expedida pelo respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente (original e cópia);
14. Declaração de acumulação ou não acumulação de cargo público; em caso de acumulação o candidato deverá expor o respectivo cargo público, carga horária e dias trabalhados (original c/ firma reconhecida);
15. Número da conta corrente ITAU S/A (caso já possua).
FMHM341 - MÉDICO PLANT. PEDIATRA SOCORRISTA
LÍVIA LOBO DA SILVA COSTA HENRIQUE - PROCESSO N.º 0011632-70.2019.8.19.0028

Macaé, 12 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA SALLES
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA 085/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

EXONERAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
10/08/2020	SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR	5428-3	ASSESSOR B	DAS II	GABINETE DO VEREADOR ROBSON OLIVEIRA

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
11/08/2020	LEANDRO PINHEIRO CARVALHO	096.149.017-99	ASSESSOR B	DAS II	GABINETE DO VEREADOR ROBSON OLIVEIRA

Câmara Municipal de Macaé, 12 de agosto de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

HPM online

Assista ao HPM em tempo real.

Acesse www.macae.rj.gov.br/hpmonline

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ

Novas funcionalidades do MACAÉ APP



DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ